

Direito Tributário Aula 07 Imunidade Tributária

André Portella





Estrutura do Módulo

- 1. Definição
- 2. Características
- 3. Classificação
- 4. Institutos afins
- 5. Imunidades em espécie





Imunidade: definição

* A imunidade deve ser entendida no contexto da competência tributária

* Trata-se de uma limitação ao poder de tributar, ao lado dos princípios tributários

* Implica a anulação da competência no tocante a determinadas situações ou determinadas pessoas





Imunidade: definição

* Imunidade é norma de estrutura de natureza constitucional que limita o poder de tributar, de forma a excluir determinadas pessoas ou determinadas situações do âmbito da competência





Imunidade: características

- * Norma de estrutura
- * Natureza constitucional
- * Eficácia Plena

- * Delimitação de competência tributária
- * Exclusão de pessoas ou situações





Imunidade: classificação

* Imunidades subjetivas

* Imunidades objetivas





Imunidade: institutos afins

- * Imunidade
- * Isenção
- * Alíquota-zero
- * Não-incidência





Imunidade e Isenção

- * Parâmetros distintivos
- a) Quanto à fonte normativa
- b) Quanto ao destinatário da norma
- c) Quanto à revogabilidade (STF: cláusula pétrea)





Prova: VUNESP - 2014 - TJ-SP - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento

Assinale a alternativa correta com a diferença entre isenção e imunidade.

- a) Isenção e não incidência são iguais, já a imunidade assemelha-se à chamada alíquota zero.
- b) A isenção é criada por decreto do chefe do Executivo, já a imunidade é criada por decreto legislativo.
- c) Isenção somente se refere a taxas e contribuições, já a imunidade abrange todos os tipos de tributos.
- d) Isenção é prevista em lei, já a imunidade é constitucionalmente estipulada.





Imunidades em espécie

- * Imunidades relativas aos impostos
- * Imunidades relativas às taxas
- * Imunidades relativas às contribuições sociais e CIDE





Imunidades em espécie

- * Não há imunidades relativas a:
 - empréstimo compulsório
 - contribuições de melhoria e
 - contribuições profissionais





- * Imunidades relativas aos impostos
 - a) Subjetivas
 - b) Objetivas





- * Imunidades Subjetivas (CF/88, art. 150, VI):
- a) Recíproca (Entes Políticos, Autarquias e Fundações)
- b) Templos de qualquer culto
- c) Partidos políticos e suas fundações
- d) Entidades sindicais dos trabalhadores
- e) Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos





* Imunidades Subjetivas: aspectos comuns

- Patrimônio, a renda e os serviços
- Relacionados com as finalidades essenciais das entidades





* Imunidades Subjetivas: aspectos comuns

- A exploração do patrimônio destas entidades poderá considerar-se imune, se o valor for aplicado nas suas atividades essenciais (STF, Súmula 724)





STF, Súmula 724: Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.





* Observações específicas: Imunidade Recíproca

a) Não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ou em que haja pagamento de preço ou tarifa pelo usuário





- * Observações específicas: Imunidade Recíproca
 - b) Não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao imóvel





STF, Súmula 74: O imóvel transcrito em nome de autarquia, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune de impostos locais.

STF, Súmula 75: Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão "inter vivos", que é encargo do comprador.





STF, Súmula 584: Promitente-comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.





- * Observações específicas: Imunidade Recíproca
 - c) Discussão relativa à aplicação sobre sociedades de economia mista e empresas públicas
 - STF, Súmula 76 (13.12.1963): "As <u>sociedades de</u> <u>economia mista</u> não estão protegidas pela imunidade fiscal do Art. 31, V, "a", Constituição Federal"
 - STF: "empresas públicas como instrumentos de participação do Estado na Economia" (Correios, Infraero, DOCAS, etc.)



- * Observações específicas: partidos, sindicatos, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, <u>atendidos os requisitos da lei</u> (CTN, art. 14)
 - a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título
 - b) aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais
 - c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão



* Observações específicas: Entidades de assistência sem fins lucrativos e entidades fechadas de previdência complementar

STF, Súmula 730: A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.







- * Imunidades objetivas:
 - a) livros
 - b) fonogramas e videofonogramas
 - c) IPI exportação
 - d) ICMS exportação
 - e) ICMS petróleo e energia operações interestaduais
 - f) ITR
 - g) Ouro ativo financeiro: incide apenas IOF
 - h) ITIV na transmissão imóveis para integralização
 - i) transferência de imóveis para reforma agrária



- * Imunidade das operações com livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão (CF/88, art. 150, VI, d):
 - -"Imunidade cultural" ou "imunidade de imprensa"
 - "papel destinado à sua impressão" (STF, Súmula 657)
 - irrelevância do conteúdo
 - irrelevância do formato





* STF, Súmula 657: A imunidade prevista no art. 150, VI, d, da CF abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.





- * Imunidade das operações com fonogramas e videofonogramas musicais (CF/88, art. 150, VI, d)
 - "Imunidade musical"
 - incluída pela EC 75/2013, de 15.10
 - produzidos no Brasil
 - obras musicais ou literomusicais
 - autores brasileiros e/ou intérpretes brasileiros
 - suportes materiais ou arquivos digitais
 - salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser



* STF, Súmula 662. É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.





* Imunidade das operações de exportação, matéria de IPI (art. 153, §3º, III, CF) e ICMS (art. 155, §2º, X, a, CF)





* Imunidade das operações interestaduais com petróleo e energia em matéria de ICMS (art. 155, §2º, X, a, CF)





- * Imunidade das pequenas glebas rurais em matéria de ITR, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel (art. 153, §4º, CF)
- * "pequena gleba rural":
 - a) até 30ha.
 - b) até 50ha: Polígono das Secas ou Amazônia Oriental
 - c) até 100ha: Amazônia Ocidental ou Pantanal matogrossense ou sul-mato-grossense





* Imunidade das operações com ouro-ativo financeiro, ou instrumento cambial (art. 153, §5º, CF)





- * ITIV na transmissão "inter vivos" de bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis (art. 156, §2º, I, CF):
- * Requisitos:
- a) incorporação ou desincorporação ao patrimônio de pessoa jurídica
- b) a atividade preponderante do adquirente não pode ser a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil





* transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (art. 184, §5º, CF)







Imunidades relativas às taxas

- * Imunidades necessárias ao exercício de direitos e garantias individuais fundamentais (CF/88, art. 5º), de direito civis, ou da cidadania:
- a) Direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder (XXXIV)
- b) Obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (XXXIV)





Imunidades relativas às taxas

- c) Proposição de Ação Popular (LXXIII)
- d) Registro civil de casamento e certidão de óbito aos reconhecidamente pobres (LXXVI, 'a' e 'b')
- e) Impetração de *Habeas Corpus* e *Habeas Data*, e prática de atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei (LXXVII)
- f) Celebração de casamento civil (CF, art. 226, §1º)
- g) Transporte coletivo urbano para maiores de 65 anos (CF, art. 230, §2º)



- a) Contribuição previdenciária
- b) Contribuições sociais
- c) Contribuições sociais e CIDE





a) Contribuição previdenciária: imunidade dos proventos da aposentadoria e pensão do RGPS (CF, art. 195, §2º)





b) Contribuições sociais: imunidade das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (CF, art. 195, §7º)





c) Contribuições sociais e CIDE: imunidade das receitas oriundas de operações de exportações em matéria de (CF, art. 149, §2º, I)





Prova: PUC-PR - 2014 - TJ-PR - Juiz Substituto

Sobre a imunidade tributária, é **CORRETO** afirmar:

- I. A imunidade recíproca das entidades políticas pode ser estendida às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. A imunidade recíproca das entidades políticas não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III. A imunidade sobre o patrimônio, a renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos não é autoaplicável, porquanto está sujeita ao preenchimento de requisitos de legitimação, entre os quais a não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, salvo à título de divisão de lucros entre seus sócios- diretores.

IV. A imunidade que recai sobre os partidos políticos, as entidades sindicais e as instituições de educação e de assistência social não alcança as taxas e contribuição de melhorias a que poderiam estar sujeitas.



- a) Todas as alternativas estão corretas.
- b) Somente as alternativas I, II e IV estão corretas.
- c) Somente as alternativas I e II estão corretas.
- d) Somente as alternativas III e IV estão corretas.





Prova: ESAF - 2014 - Receita Federal - Auditor Fiscal da Receita Federal - Prova 02

- O entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que toca à imunidade de que gozam as entidades beneficentes de assistência social, é no sentido de que:
- a) entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.
- b) o estabelecimento, como uma das condições de fruição de tal benefício por parte das entidades filantrópicas, da exigência de que possuam o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, contraria o regime estabelecido na

Constituição Federal.

- c) a jurisprudência do STF é no sentido de afirmar a existência de direito adquirido ao regime jurídico da imunidade das entidades filantrópicas.
- d) a exigência de renovação periódica do CEBAS, por parte das entidades filantrópicas, a cada três anos, ofende o disposto na Constituição Federal.
- e) tratando-se de imunidade que decorre, em função de sua natureza mesma, do próprio texto constitucional –, revela-se evidente a absoluta impossibilidade jurídica de, mediante deliberação de índole legislativa, restringir a eficácia do preceito.





Prova: IESES - 2014 - TJ-PB - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento

As imunidades tributárias consistem em normas nas quais fica proibida a tributação sobre situações ou pessoas expressamente indicadas na Constituição Federal. Conclui-se, neste sentido, que:

- a) A imunidade recíproca veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços de União, Estados e Municípios, excluído o Distrito Federal.
- b) As imunidades tributárias estão todas previstas no artigo 150, VI, CF, com a única exceção prevista no art.5º, LXXVI, CF, o qual estabelece a gratuidade, para os reconhecidamente pobres, do registro civil de nascimento e da certidão de óbito.

- c) Considerando que a CF refere-se à isenções e não incidência, quando trata de imunidades, a doutrina brasileira pondera que tais expressões são sinônimas, abarcando o mesmo fenômeno tributário.
- d) As fundações mantidas pelos partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores são imunes tão somente aos impostos, de acordo com o texto constitucional, devendo tais entidades, portanto, recolher os demais tributos do sistema.





Prova: IESES - 2014 - TJ-PB - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção

São imunes do Importo Territorial Rural, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais:

- I. Os imóveis rurais de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
- II. A pequena gleba rural.
- III. Os imóveis rurais de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



IV. A propriedade rural desapropriada por utilidade ou necessidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária até a data da perda da posse pela imissão prévia ou provisória do Poder Público na posse.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva IV está correta.
- c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.





Prova: CESPE - 2014 - MPE-AC

Determinada faculdade particular deixou de recolher ISS por mais de três anos. Notificada pelo fisco a apresentar prova de que poderia não recolher o tributo, a referida entidade alegou que estava amparada por dispositivo constitucional autoaplicável e não apresentou qualquer outra prova.

Acerca da situação hipotética apresentada, assinale a opção correta.

a) Lei ordinária estadual pode dispor sobre os requisitos gerais exigidos na CF para o usufruto da imunidade alegada.

- b) Trata-se de isenção de ISS, prevista na CF, por isso excluise a necessidade de apresentação de qualquer outra prova para o exercício do direito à isenção.
- c) Trata-se de imunidade recíproca, uma vez que entidade privada não pode ser cobrada por ente da Federação.
- d) Para usufruir da imunidade constitucional alegada, a faculdade deve demonstrar ao fisco que atende a todos os requisitos dispostos no CTN.
- e) Estando a imunidade prevista na CF, nenhuma outra norma poderá dispor sobre seu usufruto.



